

LIDO HOJE
17 ABR. 2018
Gillmaro
PRESIDENTE



[Handwritten signature]

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 76/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REJEITADO
17 ABR. 2018
Gillmaro
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro a inclusão de artigo ao PL 76/2018, com a seguinte redação:

[Handwritten signature]

Art. . Fica revogado o inciso IV do artigo 13º da lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com redação dada pela lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017.

[Large area of handwritten signatures and scribbles, many with numbers 1-17]

São Paulo, 17 de abril de 2018

José Police Neto
Vereador - PSD

CMSP - SEP - 21 - 17/04/2018 - 17:59 - 006615 - 1/1



JUSTIFICATIVA

Os escritórios compartilhados (*coworkings*) e escritórios virtuais da capital paulista passaram a responder solidariamente pelo Imposto sobre Serviços (ISS) daqueles de pessoas físicas ou jurídicas que alugam seus espaços e que não tenham inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM).

A obrigação foi fixada na Lei Municipal 16.757/2017, publicada em novembro de 2017, que alterou o artigo 13 da Lei 13.701/2003

A simples locação de um espaço para a realização de atividades econômicas não é capaz de revelar esse vínculo. Nem o proprietário do imóvel nem a empresa de coworking têm relação necessária e direta com o fato gerador do ISS. Tampouco são capazes de reter o imposto no momento da prestação dos serviços.

Neste sentido, se faz necessária a revogação de tal dispositivo.

José Police Neto

Vereador - PSD